EDITAL Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC

Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO N°. 016/2014/SMECE/SMAMA

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
174229	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante da tabela da Seção III, do Edital. Descreve da seguinte forma: Segunda Pós-graduação – 2,40 (dois vírgula quarenta pontos); Cursos de Aperfeiçoamento - 2,10 (dois vírgula dez pontos), visto que os cursos somam 440 horas; Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos).
SITUAÇÃO	Procede o rol de documentos elencados e entregues. Todavia, no que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: Segunda Pós-graduação – 2,40 (dois vírgula quarenta pontos); 2ª Graduação – 0 (zero), pois a candidata apresenta apenas um diploma de Licenciatura em Pedagogia; Cursos de Aperfeiçoamento – 0,60 (zero vírgula sessenta pontos), atribuídos a dois cursos (o primeiro com 240 horas e o segundo com 200 horas); Tempo de Serviço – 2,60 (dois vírgula sessenta pontos). Com esta análise e consoante dicção do item 4.26, quadro "Concurso Público", alínea "c", do Edital em comento, percebe-se o equívoco da recorrente quando menciona a somatória de 2,10 (dois vírgula dez pontos) para os certificados de aperfeiçoamento. Compreende-se que sua interpretação está equivocada, pois, pelo recurso interposto, a mesma entende que faz jus a 0,30 (zero vírgula trinta pontos) para cada 60 horas de curso frequentado. O edital prevê a atribuição de 0,30 (zero vírgula trinta pontos) por curso frequentado ou não presencial, de no mínimo 60 horas, realizado a partir de 1º de janeiro de 2012, não sendo possibilitada a soma ou sobreposição de horas de um mesmo certificado. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 09 de fevereiro de 2015.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

